



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2015 – CGM, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre orientações aos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal quanto à instrução processual referente às rotinas e padronização no tocante a diferença entre termo de apostilamento e termo aditivo, de acordo com os ditames da Lei Nacional nº 8.666/93.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 141 de 28 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 10.443, de 04 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Nacional nº 8.666/93, em especial aos ditames dos artigos 65 e 57;

RESOLVE:

Art. 1º. Termo aditivo é um instrumento elaborado com a finalidade de alterar contratos, termos de parceria, termos de fomento ou outros instrumentos congêneres, firmados pela administração pública, cuja publicação no Diário Oficial do Município - DOM é condição obrigatória para que o aditivo produza seus efeitos, devendo ser providenciada pelo órgão municipal até o 5º dia útil do mês seguinte à sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

Art. 2º. O termo aditivo deve ser utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto contratual (que não impliquem em modificação da sua natureza), prorrogações de prazo, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

Parágrafo único. Toda prorrogação ou alteração contratual deve ser precedida da competente justificativa (arts. 57, § 2º, e 65, caput, da Lei nº 8.666/93), contendo a descrição detalhada das razões fáticas que ensejam a modificação do ajuste, e da análise jurídica da minuta do termo aditivo (art. 38, parágrafo único, do mesmo diploma legal), a fim de se resguardar a legalidade dos atos praticados.

Art. 3º. O termo aditivo deverá ser utilizado, ainda, em casos como:

I- alteração do nome ou denominação empresarial da contratada;

II- alteração do endereço da contratada;

III- retificação de cláusula contratual e retificação de dados (CNPJ, p. ex.) da empresa contratada (quando, por equívoco, ocorrer falha no registro desses dados).

Art. 4º. Termo de apostilamento é o registro administrativo que pode ser feito no termo de contrato, ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato, podendo, ainda, ser feito por meio de documento específico, simplificado, a ser juntado ao respectivo instrumento contratual.

§ 1º O termo de apostilamento destina-se a registrar os resultados da aplicação das cláusulas contratuais e condições previamente ajustadas.

§ 2º O termo de apostilamento deverá ser assinado por quem detenha capacidade jurídica para assinar o contrato, prescindindo a assinatura do contratado ou a sua anuência, sendo bastante dar-lhe ciência mediante a entrega de uma via do termo de apostilamento.

§ 3º Não se faz necessária a publicação do termo de apostilamento no DOM.

Art. 5º. O registro por termo de apostilamento, conforme art.65, § 8º da Lei nº8.666/93, pode ser utilizado nos seguintes casos:

I- variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;

II- compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III- empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

§ 1º Além dos casos previstos no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, o termo de apostilamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses:

I - repactuações previstas no instrumento convocatório e no contrato;

II - alteração da garantia contratual no curso do contrato;

III - alterações de menor relevância que prescindam da assinatura do contratado;

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 13 de agosto de 2015.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA
Controlador Geral do Município